



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE DO CERRADO.

2. JUSTIFICATIVA

O referido poço atende a comunidade do Cerrado interior do Município, com aproximadamente 70 famílias que depende do mesmo para o fornecimento de água potável para as atividades básicas. Sendo assim necessita de manutenção em regime de urgência para regularizar o fornecimento de água para a comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preço apresentadas entre as propostas a cotação com a condição mais vantajosa foi da **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **95.876.447/0001-35**, em qual o orçamento foi o de menor valor.

A proposta de preço apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, atende os ditames do art 26 inciso III parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

A contratação emergencial é motivo de dispensa de licitação conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 5.1. Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 5.2. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 5.3. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pelo profissional participante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao profissional adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. **DO VALOR:** R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em parcela única, conforme quadro abaixo:

Quant	Unid	Descrição do item	Valor Unit	Total
1	Sv	Retirada de bomba sumersa do cliente e instalação de bomba submersa para empréstimo da Leão Poços. CASO NECESSÁRIO.	1.650,00	1.650,00
1	Sv	Mão de obra, desmontagem total da bomba submersa, limpeza das peças, avaliação técnica, montagem, teste e pintura. CASO NECESSÁRIO	900,00	900,00
1	Unid	Caso necessário será incluídas peças após avaliação do equipamento	0,00	0,00
1	Sv	Retirada de bomba submersa emprestada da Leão Poços e instalação de bomba submersa revisada do cliente. CASO NECESSÁRIO	1.650,00	1.650,00
		Total Geral	4.200,00	

8. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 31 de janeiro de 2024.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

04.002 – SECRETARIA DE AGRICULTURA



(140) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500 0000.0000

11. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

12. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Documentação pessoal, CPF e Identidade;
- e) Cartão CNPJ.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14. DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por



cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- b) Site município – www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e da justificativa apresentada a contratação supra e mencionada e medida que se impõe.

Ponte Alta, 21 de dezembro de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ADVOGADO OAB /SC30.272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Rua Manoel de Medeiros, 100 - Fone: (51) 3333-1000 - CEP: 89100-000

www.pontealta.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

